CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

MENSAGEM Nº 6/2019

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 20/9/2019
Protocolo: 496/2019
Ementa: Mensagem nº 006/2019 da Procuradoria do Município, referente à Emenda Modificativa ao PLC 21/2019

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 23 / 09 /2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Mensagem nº 006/2019 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 19 de setembro de 2019.

Ref.: Emenda Modificativa ao PLC 21/2019, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências"

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 496/2019
Data: 20/09/2019 - Horário: 14:28
Legislativo - MSG 6/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, restrito aos termos contidos em epígrafe, encaminho emenda modificativa ao PLC 21/2019, para apreciação dessa nobre Casa Legislativa, nos termos da motivação a seguir abordada.

Tendo em vista necessidade de aplicação de critérios de isonomia, bem como por questão de atendimento da melhor política pública sobre o incentivo a empresas que possuírem valor adicionado a partir de dez milhões por ano, estudos no âmbito da Secretaria de Indústria e Comércio apontam para a necessidade de alteração do inciso VIII, do art. 2º do citado PLC, para permitir a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU pelo período de dez anos (alteração de 12 meses para 10 anos), mesmo período previsto no parágrafo 7º do art. 2º.

Outrossim, valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços público em prol da nossa Laranjal Paulista.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019

Altera o inciso VIII, do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º.....

.....

VIII – Todo empreendimento cuja atividade esteja relacionada à educação, ao esporte, ao turismo, à saúde e à cultura, em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei Complementar, nos segmentos abaixo discriminados, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de IPTU, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do exercício seguinte à concessão do incentivo:

.....

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de setembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal